



DECRETO Nº 43/2021

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para primeira infância e o Decreto Federal nº 8.869/2016, que institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO as Portarias do MDSA nº 442, de 26 de outubro de 2017, e 1.375, de 4 de abril de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprovou os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO resolução nº 6, de 19 de fevereiro de 2019, aprova a inclusão no público do Programa Primeira Infância no SUAS, as famílias com gestantes e crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e no Benefício de Prestação Continuada – BPC;

CONSIDERANDO a adesão do Município de TACAIMBÓ ao Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO que o Programa tem caráter intersetorial, envolvendo várias políticas públicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

- I - planejar a execução das ações do Programa no Município;
- II - promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;
- III - criar estratégias para fortalecimento das ações do Programa;
- IV - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;
- V - apoiar a implementação do Plano de Ação Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;
- VI - discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Programa, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais,

para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

VII - aprovar matérias de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

VIII - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 3º A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz terá a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria de Assistência Social: SILVIA JESSICA LEONEL DE OLIVEIRA E MAÍRA JAKELINE DA SILVA;

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: TAMARA ALMEIDA DA SILVA E ISABELE DE ANDRADE SANTOS;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação: SIMONE MARQUES DA SILVA; NICLECIA SIRLEI SANTOS DA COSTA;

IV – Representante do Canto Mãe Coruja: LUCIANA PONTES BORBA FERREIRA E INÊS MARIA DUTRA SOARES TORRES;

Art. 5º Os membros do Comitê exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida recondução.



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Parágrafo único. - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 09 de Novembro de 2021.

ALVARO ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

Assinado de forma
digital por ALVARO
ALCANTARA MARQUES
DA SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO